



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO Nº 468, de 26.11.2013

(Processo TRT7 nº11880/2013)

(Proposição da Presidência, precedida de considerações, dispondo sobre a criação do Fórum Trabalhista de Sobral).

– “Por unanimidade, aprovar a proposição da Presidência nos termos abaixo:

Art. 1º A 1ª e a 2ª Vara do Trabalho de Sobral passam a integrar o Fórum Trabalhista de Sobral.

Art. 2º As Varas do Trabalho de Sobral terão jurisdição comum sobre os Municípios de Acaraú, Alcântaras, Amontada, Bela Cruz, Cariré, Coreaú, Cruz, Forquilha, Groaíras, Irauçuba, Itarema, Jijoca de Jericoacoara, Marco, Martinópolis, Massapê, Meruoca, Miraíma, Moraújo, Morrinhos, Mucambo, Pacujá, Santana do Acaraú, Senador Sá, Sobral e Uruoca.

Art. 3º A diretoria do Fórum Trabalhista de Sobral será exercida, alternadamente, pelos Magistrados Titulares das 1ª e 2ª Varas, devendo coincidir, sempre que possível, com o mandato do Presidente do Tribunal. Parágrafo único. A designação da primeira diretoria do Fórum Trabalhista de Sobral, a partir da vigência desta resolução, será objeto de ato da Presidência do Tribunal, observado o disposto no *caput* deste artigo, quanto à duração do mandato.

Art. 4º As Varas do Trabalho de Sobral manterão distribuição e protocolo integrados, sendo que os processos protocolados a partir da data de instalação da 2ª Vara do Trabalho de Sobral serão distribuídos de forma imediata, equânime e alternada entre as duas unidades.

Art. 5º Caberá ao Diretor do Fórum de Sobral, mediante ato próprio, disciplinar os serviços judiciários e as rotinas administrativas comuns.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação”.

